



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS PARTES CONTRATANTES

NEXSTREET SOLUÇÕES PARA CIDADES INTELIGENTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, também denominada NEXSTREET, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.742.490/0001-58 com sede em domicílio na Rua Campos Salles, 410, Vila Belo Horizonte, CEP 79090.210, em Campo Grande - MS, neste ato representado por seu responsável legal **LAURA DE OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, CREA/MS N.61140, Sócia Administradora, portadora do RG nº 2083142 SEJUSP/MS e do CPF nº 027.208.061-61, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº410, Bairro Belo Horizonte, CEP 79090-210, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

MÁRCIA NASCIMENTO ELIAS DE REZENDE, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1164862 SSP/MS e do CPF nº 200.562.811-53, residente e domiciliada Rua das Violetas, 498, Bairro Jardim Joquei Clube, Campo Grande - MS, CEP 79090-580, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas e ao final assinadas tem entre si certo a ajustado, na melhor forma de direito, a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e implantação de sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constituem objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços técnicos especializados de consultoria, desenvolvimento e implantação de sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica, com fornecimento de todo material necessário para o perfeito funcionamento do mesmo, tudo em consonância com a legislação aplicável à matéria, em especial com a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O objeto do presente instrumento consistirá na execução do serviço de consultoria e fornecimento do material necessário para a implantação do sistema fotovoltaico na unidade consumidora de titularidade da **CONTRATANTE** e englobará as seguintes etapas:

a) Elaboração do projeto de engenharia e elétrico personalizado, ou seja, específico para a unidade consumidora do **CONTRATANTE**, mediante utilização de tecnologia e prática de engenharia moderna e equipamentos certificados e homologados nacional e internacionalmente.

b) Preparação de toda documentação exigida pela respectiva concessionária de energia para implantação do sistema, incluindo licenças e inspeções.



c) Instalação completa do sistema fotovoltaico, realizada por técnicos capacitados e atentos ao cumprimento de cada detalhe necessário para o perfeito funcionamento do kit fornecido e ativação do mesmo, com respectivo assessoramento na troca do medidor de energia, a ser realizada pela concessionária, tudo visando eficiência e amplo atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

2.2 – A CONTRATADA compromete-se a entregar o sistema, devidamente implantado e em pleno funcionamento, no prazo de 9 (nove) semanas, a contar da data do pagamento do contrato através financiamento, podendo tal prazo ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, de comuns acordos entre as partes, ressalvados ainda os casos fortuitos ou de força maior, que autorizarão a dilatação do referido prazo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados e equipamentos fornecidos, a CONTRATADA estabelece o valor de R\$ 32.700,50 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), que será liquidado através de transferência bancaria, no Banco do Brasil, Agencia 4211-0, CC 40904-9, na seguinte forma: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) com vencimento para o dia 07/11/20, e R\$2.700,50 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) com vencimento para o dia 07/12/2020.

3.2 No valor estabelecido na presente cláusula estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, que porventura possam advir da execução dos serviços ora contratados.

3.3 A Nota Fiscal será emitida pela empresa CONTRATADA no valor total do contrato com a descrição de kit gerador fotovoltaico.

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 No valor estipulado na cláusula terceira estão incluídos todos os custos e encargos de mão de obra, bem como materiais e equipamentos necessários a efetiva implantação do sistema fotovoltaico na unidade consumidora de titularidade da CONTRATANTE.

4.2 KIT GERADOR DE ENERGIA SOLAR 0,87kWp –
MICROINVERSOR YC600 – CND435W
O SISTEMA ADQUIRIDO É COMPOSTO POR:
a) 1 END CAP APS
b) 1 ESTRUTURA PARA 2 MÓDULOS - MICROINVERSOR
c) 1 MICROINVERSOR YC600-220 APSYSTEM
d) 2 MÓDULOS FOTOVOLTAICO CANADIAN 435W

4.3 KIT GERADOR DE ENERGIA SOLAR 1,74kWp –
MICROINVERSOR QS1 – CND435W



O SISTEMA ADQUIRIDO É COMPOSTO POR:

- e) 1 END CAP APS
- f) 3 ESTRUTURAS PARA 4 MÓDULOS - MICROINVERSOR
- g) 3 MICROINVERSORES 1200 QS1 MONO
- h) 12 MÓDULOS FOTOVOLTAICO CANADIAN 435W
- i) 1 CABO TRONCO APS-QS1
- j) 1 ECU-R ZIGBEE
- k) PROJETO E EXECUÇÃO SISTEMA ON-GRID

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – As partes contratantes assumem, mútua e expressamente, suas obrigações e responsabilidades contratuais nos seguintes termos:

5.2 – A manutenção ficará opcional, em caso de manutenção por empresa e ou indivíduos não Especializado em Manutenção de Sistema Solar, o CONTRATANTE perderá automaticamente a garantia dos produtos relacionados neste contrato.

5.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer tempestivamente e com precisão todas as informações e dados solicitados pela CONTRATADA, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos estipulados na cláusula terceira deste instrumento, rigorosamente nos prazos e condições ali estabelecidos;
- d) Garantir que o nome da CONTRATADA seja citado como responsável pela presente prestação de serviço.
- e) A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer outro custo proveniente para adaptações da instalação do sistema como: canaletas, quadro de distribuição adicional (QBG) entre outros tipos de acabamento, ficando a CONTRATANTE responsável por cobrir esses custos e a CONTRATADA pela instalação.
- f) Disponibilizar um espaço de no mínimo de 20m².

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obedecer às condições estabelecidas no presente instrumento, para o perfeito cumprimento do objeto deste, zelando pela qualidade e eficiência de na prestação do serviço contratado e respeitando o cronograma informado, sempre observando seu dever profissional, as leis, normas e técnicas exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes;
- b) Prestar esclarecimentos necessários a CONTRATANTE de informações atinentes à execução dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitado;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;



d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

e) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

f) Colocar a disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, sendo certa a inexistência de qualquer vínculo entre esse pessoal e a CONTRATANTE;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratadas ou prepostas, envolvidas na execução do contrato;

h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

i) Responsabilizar-se por danos causados em virtudes de descumprimento de dispositivos legais, certificações e liberação de órgão competentes como ANEEL, IMETRO e órgão dos governos municipais, estaduais e nacional.

j) Atender o contratante nos casos de ampliação do sistema independentes dos prazos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 – As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes diretas, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência dos produtos e projeto contratados, serão considerados informações restritas e objeto de sigilo pelas partes.

6.2 - Para fins deste instrumento, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao projeto em desenvolvimento.

6.3 – A CONTRATANTE obriga-se a tratar como “segredo comercial confidencial”, os relatórios e produtos relativos ao projeto em desenvolvimento pela CONTRATADA, podendo esta, a seu critério, autorizar sua divulgação, única e exclusivamente para demonstração de capacidade técnico-profissional.

6.4 – A CONTRATANTE obriga-se a tratar como “segredo comercial de Confidencialidade”, os valores cobrados por serviços e produtos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – Caso haja interesse de uma ou ambas as partes na rescisão do presente instrumento, ou seja, no desfazimento por mera vontade, sem descumprimento ou inadimplemento de cláusula alguma, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, igualmente, arcar com a multa estipulada na cláusula oitava.



7.2 – Uma vez rescindido o presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a restituir o objeto da contratação para que a CONTRATADA promova a avaliação da depreciação e/ou necessidade de realização de reparos no mesmo, apure o valor da utilização do equipamento, calculados em 2% (dois por cento) do seu valor de mercado por mês de utilização, bem como calcule o valor da multa pactuada e, mediante o devido encontro de contas, ou seja, aceite ou discordância fundamentada da CONTRATANTE, restitua ou cubra as diferenças apuradas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA

8.1 - As partes acordam que uma vez rescindida a presente contratação por inadimplência da CONTRATANTE, será devida a CONTRATADA uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total negociado, descrito na cláusula terceira e seus itens, ou seja, a soma da entrada acrescida da soma do valor pactuado, independente de perdas e danos ou quaisquer outras reparações que se fizerem necessárias para recompor o equipamento, porventura instalado, ao estado de conservação e utilidade que tinha quando da celebração deste contrato ou indenizar pelo serviço já prestado.

8.2 - Igual direito assiste a CONTRATANTE, em caso de mora por parte da **CONTRATADA** no que tange às suas obrigações, em especial no que se refere ao cumprimento do cronograma apresentado na cláusula segunda, obrigando-se à devolução do valor até então pago e ao pagamento de multa no montante que seria devido pela **CONTRATANTE** caso fosse ela a descumpridora do contrato.

8.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa no montante de 10% (dez por cento) do valor da referida parcela, sem prejuízo dos juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA E MANUTENÇÃO DO PRODUTO

9.1 - Fica estipulada para os módulos fotovoltaicos tem garantia de defeito de fábrica de 10 anos e uma garantia linear de desempenho de 25 anos, com uma redução anual máxima de 0,68% após o segundo ano, chegando ao seu 25º ano a 80,7%.

9.2 – Os microinversores QS1-1200 e YC600 tomam como base as normas UL 1741[3], IEEE 1547 [5] que são bases das normas brasileiras publicadas como a NBR 16149 [7] e a PRODIST [6]. Os microinversores cumpre todos os requisitos de proteção e qualidade exigidos para a conexão a rede de baixa tensão da ENERGISA. Os requisitos de proteção estão contidos na Seção 3.7 do PRODIST [6], e tem uma garantia de defeito de fábrica de 15 anos.

P. Único - Para todos os efeitos, a CONTRATADA fornecerá a assistência ao CONTRATANTE, quanto ao procedimento de garantia envolvendo os defeitos de fabricação perante a FABRICANTE/REPRESENTANTE.



9.3 - Pela CONTRATADA a garantia tanto dos produtos quanto dos serviços prestados será a legal, ou seja, o prazo máximo de 90 dias.

9.4 – A manutenção semestral será opcional, com valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por painel fotovoltaico instalado, abrangendo: a preservação e garantia de funcionamento da máxima produção de energia, corrigidos pelo índice anual de inflação oficial do governo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os fins, jurídicos e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos aqui contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

10.2 - Os **CONTRATANTES** em comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidos quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, maiores, capazes e cientes do ato.

Campo Grande – MS, 14 de outubro de 2020.

Laura de Oliveira de Araújo

**NEXSTREET SOLUÇÕES PARA CIDADES
INTELIGENTES LTDA - ME**
Representado por Laura de Oliveira de
Araújo - Sócia Administradora
CPF: 027.208.061-61 - CREA/MS 61140

Márcia Nascimento

MÁRCIA NASCIMENTO ELIAS DE REZENDE
RG: 1164862/SSP-MS
CPF nº 200.562.811-53
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF nº _____